CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 506334562, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pombal, Dr. Diogo Alves Mateus (adiante designado por "MUNICÍPIO");

e

A JUNTA DE FREGUESIA DA REDINHA, pessoa colectiva com o cartão de identificação n.º 507 608 372 aqui representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Sr. Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente (adiante designada por "FREGUESIA DA REDINHA");

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e nos termos do artigo 120.º, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, entre os municípios e as freguesias, podendo os mesmos efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular as relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública local uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

No atual contexto de escassez de recursos, é importante rentabilizar os meios disponíveis, num pressuposto de cooperação, solidariedade, co-responsabilização, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117°, n.° 2 e 131°, do referido regime jurídico;

Nos termos da alínea l) do n.° 1 do artigo 33.° da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Pombal, de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho os contratos de delegação de competências;

As autorizações expressas conferidas pela Assembleia Municipal de Pombal e pela Assembleia de Freguesia da Redinha, por meio de deliberações, ambas de 30 de Abril de 2014;

Assim, é celebrado o presente **contrato interadministrativo**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.° conjugado com artigo 131.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

TITULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Vigência

O presente Protocolo respeita aos anos civis de 2014 a 2017.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. Pelo presente Contrato Interadministrativo são delegadas, na FREGUESIA DA REDINHA, competências municipais nos seguintes domínios:
   a) Toponímia e Números de Polícia;
   b) Trânsito;
   c) Equipamentos Desportivos;
   d) Estacionamento de Duração limitada;
   e) Sinalização Direcional Comercial.

2. O presente Protocolo define, também, os termos da instalação e funcionamento do Balcão de Atendimento Municipal, designado "B@M".

CAPITULO I

Toponímia e Trânsito

Cláusula 3.ª

Toponímia e Números de Polícia

A FREGUESIA DA REDINHA, procederá ao fornecimento e colocação da toponímia e ao fornecimento e colocação de números de polícia.

Cláusula 4. ª

Trânsito

1. A FREGUESIA DA REDINHA, em matéria de trânsito, procederá à colocação e manutenção de toda a sinalética rodoviária na sua freguesia. No âmbito da manutenção, inclui-se uma lavagem anual de todos os sinais e placas informativas;
2. Na colocação de sinalização, obriga-se a FREGUESIA DA REDINHA ao cumprimento do Regulamento de Sinalização de Trânsito inscrito no Decreto-regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-regulamentar n.º 41/2002 de 20 de Agosto e aditado pelo artigo único do Decreto Regulamentar n.º 13/2003 de 26 de junho;
3. Exclui-se a aquisição e tudo o que respeitar a sinalização horizontal ou luminosa.

CAPITULO II

Equipamentos Coletivos

Cláusula 5ª

Equipamentos Desportivos

1. A FREGUESIA DA REDINHA, em matéria de equipamentos desportivos (Polidesportivos Municipais), procederá à gestão, conservação e reparação dos equipamentos desportivos, incluindo, lavagens, manutenção de redes e vedações, balizas, tabelas, e pequenas reparações).
2. Excluem-se da presente delegação a gestão, conservação e reparação de pavilhões gimnodesportivos.

CAPITULO III

Estacionamento de Duração limitada e Sinalização Direcional Comercial

Cláusula 6ª

Estacionamento de Duração limitada

1. O MUNICÍPIO concede à FREGUESIA DA REDINHA a possibilidade de explorar o estacionamento de duração limitada, ficando da sua responsabilidade todas as receitas e despesas inerentes ao seu funcionamento.
2. Exclui-se a exploração referida no número anterior, relativamente à freguesia de Pombal.

Cláusula 7ª

Sinalização Direcional Comercial

1. O MUNICÍPIO concede à FREGUESIA DA REDINHA a possibilidade de gestão e exploração da sinalização direcional comercial, ficando da sua responsabilidade todas as receitas e despesas inerentes à mesma, respeitando o modelo uniforme a utilizar e previamente aprovado pelo MUNICIPIO.
2. Exclui-se a exploração referida no número anterior, relativamente à freguesia de Pombal, bem como as Zonas e os Parques Industriais.

CAPITULO IV

Balcão de Atendimento Municipal - "B@M"

Cláusula 8ª

Balcão de atendimento municipal

1. O Balcão de Atendimento Municipal ("B@M"), consiste numa solução de software, assente em WEB, que se constitui como uma interface entre o MUNICÍPIO e os cidadãos.
2. A FREGUESIA DA REDINHA obriga-se a consentir na instalação de um balcão de atendimento municipal no seu Edifício Sede.
3. Para a execução do disposto no número anterior a FREGUESIA DA REDINHA garantirá a disponibilização dos meios físicos e humanos necessários ao funcionamento do balcão de atendimento municipal, todos dos dias úteis.
4. O MUNICÍPIO garantirá, para o bom funcionamento do B@M, os seguintes factores:
    a) A solução de software de suporte às operações;
    b) Um manual descritivos dos procedimentos;
    c) Adequada formação aos operadores que a FREGUESIA DA REDINHA designar;
    d) Equipamento de digitalização de imagem; e,
    e) Suporte técnico à realização das operações.

5. O MUNICÍPIO promoverá a requalificação dos meios e suporte tecnológicos de apoio ao B@M, de modo assegurar a sua eficiência e rapidez operativa.

CAPITULO V

Recursos Financeiros e Humanos

Cláusula 9ª

Meios a afetar à delegação

O MUNICÍPIO afectará à delegação, meios financeiros, materiais e humanos, designadamente os seguintes:

a) € 0,50 por cada movimento de cobrança de receita municipal que ocorra no B@M da FREGUESIA DA REDINHA.

b) Meios humanos, a nível administrativo e operativo, para o bom exercício das competências delegadas; e,

c) Fornecimento de combustível para os equipamentos próprios da FREGUESIA DA REDINHA.

Cláusula 10ª

Comparticipação financeira

1. A FREGUESIA DA REDINHA garantirá, mensalmente, até ao oitavo dia de cada mês e relativamente ao mês anterior, a transferência dos valores cobrados ao abrigo da alínea a) da Cláusula 9.ª, deduzidos dos valores que, nos termos do mesmo item, lhe caiba, para conta bancária a indicar pelo MUNICÍPIO.
2. Caso as transferências referidas no número anterior não sejam efetuadas nos prazos definidos, o MUNICIPIO suspende unilateralmente a prestação daqueles serviços na FREGUESIA DA REDINHA.

Cláusula 11ª

Meios humanos

1. O MUNICÍPIO atribuirá ainda à FREGUESIA DA REDINHA, anualmente, a quantia necessária a satisfação dos encargos com a contratação de um assistente técnico e de um assistente operacional, quantia sujeita a atualização anual nos mesmos termos das atualizações decididas e aprovadas para os trabalhadores da Administração Local;
2. As quantias referidas nos números anteriores, relativas à satisfação dos encargos com a contratação de assistentes operacionais, poderão ser substituídas pela afetação à FREGUESIA DA REDINHA em permanência, de trabalhadores que assegurem aquelas funções.
3. O pagamento das quantias referidas nos n.º 1 e 2 ocorrerá trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.
4. Em caso de formalização de candidaturas a programas de promoção de emprego, o MUNICÍPIO compromete-se a suportar até 2.000 € (dois mil euros) anuais, com os encargos decorrentes da execução destes projetos. A candidatura deverá ser previamente articulada com o MUNICÍPIO e o pagamento será efetuado contra a apresentação da documentação justificativa.

Cláusula 12ª

Fornecimento de combustível

1. O MUNICÍPIO fornecerá à FREGUESIA DA REDINHA o combustível (gasóleo ou gasolina) destinado a abastecer os seus equipamentos.
2. O combustível será fornecido no Parque de Máquinas do MUNICÍPIO.
3. O preço do combustível fornecido (preço de custo para o MUNICÍPIO) será deduzido nos pagamentos efetuados à FREGUESIA DA REDINHA.

Cláusula 13ª

Estabelecimento de acordos de colaboração

1. As intervenções da FREGUESIA DA REDINHA, em domínios que sejam atribuições do MUNICÍPIO e que excedam o valor global de € 5.000,00, serão precedidas de aprovação, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro e revestirão a forma de "Acordo de Colaboração".
2. Os acordos de colaboração terão como limite máximo o valor de € 25.000,00, limite que apenas poderá ser ultrapassado caso a Câmara Municipal reconheça a conveniência do uso da figura "Acordo de Colaboração".
3. A aprovação referida no n.º 1 será antecedida de avaliação quantitativa e qualitativa, pelos Serviços do MUNICÍPIO.
4. Na execução de intervenções feitas ao abrigo dos acordos de colaboração, a FREGUESIA DA REDINHA obriga-se a respeitar as emanações técnicas do MUNICÍPIO, e, bem assim, a garantir o cumprimento de todo o normativo legal aplicável, designadamente em matéria de higiene e segurança no trabalho e de seguro dos riscos da atividade.

TITULO II

Disposições Comuns

Cláusula 14ª

Relatórios de execução

1. A FREGUESIA DA REDINHA obriga-se a apresentar ao MUNICÍPIO, nos meses de Julho e Janeiro, um relatório relativo à execução semestral das verbas transferidas ao abrigo deste Contrato.
2. O MUNICÍPIO apreciará os níveis de execução proporcionados pelo presente contrato de delegação de competências e, em função disso, poderá decidir introduzir modificações ao presente documento.
3. As modificações serão sempre precedidas de audiência prévia do órgão executivo da FREGUESIA DA REDINHA e submetidas a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Pombal.

Cláusula 15ª

Período de Vigência do Contrato

A duração do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação daquele órgão.

Cláusula 16ª

Cessação do Contrato

1. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, sempre que as circunstancias em que as mesmas fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido alterações anormais ou imprevisíveis, por incumprimento da contraparte ou ainda por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 17ª

Notificações e Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção de leitura, para o repetivo endereço eletrónico: geral@cm-pombal.pt e junta.redinha@sapo.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução este contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Inscrição previsional

Os montantes a transferir ao abrigo do presente Acordo, estão inscritos no Plano de Actividades Municipais 2014/2017 no objectivo 4.2.5 e, consequentemente, no respectivo orçamento.

Cláusula 20ª

Entrada em Vigor

1. O presente acordo de execução entra em vigor após a sua aprovação por parte da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.

2. No exercício de 2014, o MUNICÍPIO aplicará desde 01/01/2014 o valor definido no presente documento com as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia.

Cláusula 21ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Pombal.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Pombal em 23 de Abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Pombal em 30 de Abril de 2014, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em 30 de Abril de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

Pombal, 15 de Maio de 2014

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus (Dr.), na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia da Redinha)